



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo.

A Câmara Municipal de Ipanema-Mg, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Alex Rodrigues Cardoso, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, (nacionalidade, estado civil e profissão). portador do CPF nº _____ e RG nº _____ – _____, residente na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, extraído da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 008/2025, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2025, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), de forma parcelada e sob demanda, para abastecimento da frota de veículos, em atendimento a Câmara municipal de Ipanema.**

1.2. A descrição dos produtos, quantidade, preços, são as seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	8.000	Litros	GASOLINA COMUM			
2.	12.000	Litros	ETANOL			
VALOR GLOBAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000.

E-mail: camaraipanema@hotmail.com / www.camaraipanema.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente todos os produtos previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme Notas de autorização de fornecimento/Pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara do Município de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios da Câmara municipal de Ipanema.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente Edital será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. As demais descrições da forma e local para fornecimento dos produtos, são as constantes do item 6, do ETP - Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento contratual.

5.3. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente fornecer os produtos, nos prazos e locais estipulados do ETP e Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, de imediato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais, que deverão ser emitidas, observando o valor unitário constante da Proposta de Preços e a quantidade de combustíveis fornecidos, e serão efetuados, em **até 15 (quinze) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme atestado de entrega dos produtos realizado pelo Setor competente da Câmara.

7.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado pela Câmara à empresa detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos produtos, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;
- c)** efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- d)** promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f)** acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h)** prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i)** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j)** notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k)** efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

9.2. A empresa vencedora do certame/contratada obrigar-se-á:

- a)** Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital e seus respectivos anexos;
- b)** Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido.
- c)** Realizar a entrega dos produtos conforme especificações mínimas descritas no TR e na marca/modelo ofertados.
- d)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.
- e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

f) Comunicar imediatamente a Câmara municipal de Ipanema/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

g) Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com a licitante.

h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o presidente da Câmara Alex Rodrigues ;cardoso e **fiscal do contrato**, será designado pela administração.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000.

E-mail: camaraipanema@hotmail.com / www.camaraipanema.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar o contrato de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos produtos e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chalé/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do responsável pela gestão do contrato;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

12.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. A Câmara municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas característica técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

13.2. Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, de imediato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

15.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

15.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

ALEX RODRIGUES CARDOSO
PRESIDENTE
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

NOME:

CPF:

Ass: _____

NOME:

CPF: